

Fevereiro

pagamento e custas, por que também outra pena se não con-
tractou. — Na Lei se encontra igualmente o meio, ou
acção competente, para obrigar os donos dos prédios, com-
prehendidos dentro das barreiras, a não offender os direi-
tos desta Empresa, permitindo por elles, por obras de açudes,
ou por quaesquer outras, a passagem ao Tovo, e para o não
fazeresmasim, podem ser até judicialmente intimados com
alguma comminação, por que o livre exercicio do dominio
he limitado a não causar damno aos outros. — A vista por
do ponderado, parece-me que, tendo o nomeado Emprehen-
dedor os meios ordinarios, e legaes para uzar dos direitos
que lhe confere o seu Contracto, e fazer boa a sua empresa,
não necessita de outros extraordinarios, a não ser alguma
recomendação ás respectivas Authoridades Administra-
tivas, para continuarem, dentro dos limites de suas attribui-
ções, a prestar-lhe os auxilios, que lhes forem pedidas, para
boa, e enteira execução do seu Contracto — Este o meu
juizo; mas V. Mag. Mandará o mais acertado. Lisboa
15 de Fev. de 1845. — O Adjuncto do Procurador Geral
da Coroa — Jose Luiz Kangel de Quadros.

Recibo.

Satisfazendo ao Off. do Ministerio do
Recibo de 31 de Janr. de 1845, a cerca
da Representação da Cammara
Municipal do Povo da Secoia, em que
pede a administração das Barcas do Rio
Douro naquelle ponto.

171

Senhora — A necessidade, e utilidade da obra, para a
qual a Cammara Municipal do Povo da Secoia pede
na inclusa Representação a administração das Barcas do
Rio Douro no ponto da Secoia, por espaço de 12 annos, he
manifesta, e como tal reconhecida pelos empregados in-
forinantes; divergem porém estes, no modo de obter os meios

N.
45

para ella poder ser levada a effecto, pois que o lembrado por : A?
aquella Cammara parece indispensavel, como opposto a Legis. Procha
lado no art.º 11 e § unico da Carta de Lei de 26 de Julho
de 1843, que dá diversa applicação aos rendimentos destas
Barraes; mas he aquelle modo substituido por dois outros,
indicados pelo Conselheiro Inspector Geral das Obras P.^{as},
e pelo seu Delegado no Districto de Villa Real; querendo
aquelle, que se pode conceder a sua perda administracão,
naõ por tempo determinado, mas em quanto os seus rendi-
mentos, não forem applicados á construcção e reparo de
qualquer das outras do Sul, ou do Norte, que terminem
naquelle Villa, ou para o estabelecim.^{to} de humma ponte nas
suas immediacões, e informando a seu Delegado que a
Cammara representante não devendo obter os pedidos ren-
dimentos, por terem pela citada Carta de Lei humma diferen-
te applicação, pode pedir os que de direito heo compettem,
nos termos da outra Carta de Lei de 29 de Maio do
mesmo anno, na barra da foz do rio Gorgo, e applicar
para esta obra, concorrendo tambem da sua parte, como
heo sera facil, quando florece a nova Comp.^a dos Vinhos
do Alto Douro, conforme se espera — Sobre estas informa-
ções á cerca da projectada obra de conhecida utilidade,
mas particularmente para aquella Cammara, entendo,
que não he justo, se váo por tropeços com esta pedida
concepção a prompta execuçãõ da citada Carta de Lei de
26 de Julho, promulgada para animar, e levar ao cabo as
grandes obras de communicacão, e de verdadeira utilidade
geral para a Nação; e muito judicioza e acertada parece-
ria a opiniaõ do Conselheiro Inspector Geral das Obras
Publicas, assim não apresentasse o inconveniente de não po-
der a Cammara representante contar nehes termos com a
certeza dos meios, e rendimentos necessarios, para concluir
a sua obra; correndo o risco de ter de a desgar, antes de

Fevereiro

acabada, e perder as despesas e trabalhos começados; em quanto que a outra opinião do seu Delegado, não se sabendo qual o direito, por que essa indicada barra existe ainda possuída por Jose da Cunha Peix Motta, da Cidade do Braga, não se pode sobre este lembrado meio firmar hum juizo seguro — pelo que parece-me, que seria conveniente ouvir ainda a Cammara supplicante, sobre os dois modos de se alcançarem os recursos necessarios, enviando-se-lhe por copia, ou extracto as duas informações, em que elles se indicão, a fim de que ella declare, se algum delles lhe convenem, e excitando o seu zelo, p.^o que, sem exporre dos povos, proponha algum d'aquelles, ou qualques outro, que lhe pareça mais proficuo; mas que não offenda os interesses geraes do Pais, que são sempre preferiveis aos locais — este o meu juizo; mas Vossa Mage.^{dade} Decidira o mais justo. Lisboa 17 de Fevereiro de 1845 — O offudante do Procurador G.^o da Corôa — Jose Luiz Mangel de Quadros.

Guerra

Em cumprimento da Portaria do Ministerio da Guerra de 8 de Fev.^o de 1845 a cerca da pertença de D. Josefa Antonia Moreira de Barahona, alias de D. Maria Jose Henriques de Barahona — No.

21. Senhora — A Carta de Lei de 20 de Fevereiro de 1835 46
 por extensivas as disposições da outra Lei de 19 de Janeiro de 1827 as Familias dos Militares, que por qualquer modo perecerão victimas da sua lealdade á Causa de Vossa Mage.^{dade} e da Patria durante a luta entre a Usurpação e a Legitimidade, e tanto humas como outra Lei, tractavão de favorecer e socorrer não somente as Viúvas, mas taobem as familias daquelles Militares, que, acontecendo não se extinguirem pela morte, ou falta de Viúvas, ou de filhos, podem continuar nas despesas habitas e Trinãs, e a todas estas a Lei